



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



LEI Nº 965 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Córrego Novo – MG, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2019, no valor total de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: Prefeitura Municipal de Córrego Novo

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
SUBVENÇÕES SOCIAIS	53.000,00
SUBVENÇÃO A ABRIGO PARA CRIANÇAS	12.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	41.000,00
CONTRIBUIÇÕES	340.000,00
CONTRIBUIÇÃO A AMVA, AMM, CNM	151.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	100.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DO CIRC. TUR. ROTA DO MURIQUI	20.000,00
CONTRIBUIÇÃO A APAC	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO A BANDA DE MÚSICA	8.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO IEF	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA	50.000,00
TOTAL GERAL	393.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2019 por autoridade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X - comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;
- XI – comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);
- XII – Atender os requisitos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições, fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei 13.019/2014.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Córrego Novo/MG, 12 de dezembro de 2018.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal